



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
GUABIJU - RS
Nº 1510
EM 30 de 5 de 2018
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 006/2018.

APROVADO
EM 5 de 5 de 2018
[Handwritten signature]

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 12 (doze) meses, em razão de excepcional interesse público, até dois pedreiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 152/90 e nas mesmas condições desta Lei, o(s) qual(ais) perceberá(ão) a título de remuneração o valor do padrão inicial pago ao cargo de igual denominação do quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 2º As atribuições e requisitos de provimento, serão as que constam na Lei Municipal 288/93 (plano de carreira dos servidores).

Art. 3º O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, por um período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 82 do Regime Jurídico Único, Lei 152/90.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, 30 de maio de 2018.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU
PROCOLO
Nº 1510
EM 30 / 5 / 2018

Guabiju, 30 de maio de 2018.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº. 006/2018, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação emergencial de até dois PEDREIROS, cuja as atribuições são correlatas as atividades típicas do cargo, em vista da existência de um Processo Seletivo vigente e economicamente não justifica a realização de outro.

A necessidade se justifica, frente as funções do cargo, em especial pela boa aceitabilidade que a Lei de melhoria de acessibilidade urbana vem tendo, mediante o incentivo instituído pela Lei Municipal n. 1378/2018, que está a disposição dos munícipes para construção e melhorias dos passeios públicos.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin
Prefeito Municipal